



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” (“Aditamento”):



I. de um lado, na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SANT’ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 333.0032958-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Sant’Ana” e, conjunto com a TAESA, “Cedentes”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);



SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, as SPEs, a Sant’Ana e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de dezembro de 2019, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), registrado na JUCERJA em 20 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005684000, estabelecendo a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 8ª (oitava) emissão da TAESA, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (B) em 9 de janeiro de 2020, a TAESA, a Sant’Ana e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras Avenças*” (“Contrato”), registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 2020 sob o nº 1030698;



- (C) em 15 de janeiro de 2020, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 17 de janeiro de 2020 sob o nº AD333005682001;
- (D) em 3 de março de 2020, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 11 de março de 2020 sob o nº AD333005680002;
- (E) em 28 de fevereiro de 2023, a TAESA, a Sant’Ana e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras Avenças*”, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 2023 sob o nº 1055733;
- (F) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana (“Incorporação”); (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item “(i)” acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a liberação integral e a substituição da Alienação Fiduciária de Ações da Sant’Ana, conforme prevista na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);
- (G) em 17 de novembro de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 21 de novembro de 2023 sob o nº AD333005689003, para refletir as deliberações tomadas na AGD;
- (H) em 21 de novembro de 2023, a TAESA, as SPEs e o Agente Fiduciário celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras Avenças*”, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2023 sob o nº 1062663 (“Segundo Aditamento”);



- (I) em 19 de dezembro de 2023, foi realizada a rerratificação da AGD, para rerrificar e ratificar a descrição das novas garantias reais da emissão (“Rerrat da AGD”); e
- (J) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir as deliberações tomadas na Rerrat da AGD,

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA I REQUISITOS

1.1. Este Aditamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”).

1.1.1. As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Aditamento, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu respectivo registro no Cartório de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1 Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem, em decorrência das deliberações tomadas na Rerrat da AGD, desconstituir a garantia de cessão fiduciária constituída pelas SPEs por meio do Segundo Aditamento, de modo que são exoneradas neste ato de todas as obrigações assumidas no âmbito do Contrato, e substituir as SPEs pela Sant’Ana como cedente dos direitos creditórios dados em garantia por meio do Contrato. Neste sentido, as Partes resolvem alterar os seguintes dispositivos do Contrato:

2.1.1. O Preâmbulo do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Por este “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” (“Contrato”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional



da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SANT’ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 333.0032958-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Sant’Ana” e, em conjunto com a TAESA, as “Cedentes”);

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a Sant’Ana e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA de Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais



foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e vigente à época (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000, conforme aditado (“Escritura de Emissão”);

(C) nos termos da Escritura de Emissão, a TAESA obrigou-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures, depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato) (“PMT”), em conta corrente vinculada nº 13023933-6, agência 2271, de titularidade da TAESA, mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);

(D) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana, realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;

(E) em 22 de março de 2019, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Poder Concedente”), a Sant’Ana, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente amuente, o “Contrato de Concessão Nº 12/2019- ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica” (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Sant’Ana, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas



instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão (“Concessão”);

(F) em 13 de junho de 2019, foi celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”) e a Sant’Ana o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 012/2019”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Sant’Ana aos usuários (“CPST”);

(G) serão celebrados entre o ONS, a Sant’Ana (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST Sant’Ana) e as usuárias do sistema de transmissão, os “Contratos de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Sant’Ana (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST”);

(H) a Sant’Ana é a única e legítima titular da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão; (2) provenientes do CPST; (3) provenientes dos CUSTs; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Sant’Ana que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Sant’Ana compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Sant’Ana, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Sant’Ana, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser transferidos para a conta vinculada nº 13052311-2, agência 2271, de titularidade da Sant’Ana, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada Sant’Ana” e, em conjunto com a Conta Vinculada TAESA, “Contas Vinculadas”), conforme o caso, nos termos deste Contrato; e

(I) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a TAESA obrigou-se a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato.”

2.1.2. A Cláusula 2.1.2 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:



“2.1.2. a totalidade dos direitos creditórios da Sant’Ana relacionados e/ou emergentes da Concessão, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Sant’Ana, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Sant’Ana pelo Poder Concedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação de cada Concessão, depositados, e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Sant’Ana, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Emergentes” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes”, respectivamente), os quais serão depositados na Conta Vinculada Sant’Ana, sendo certo que, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Sant’Ana;”

2.1.3. A Cláusula 2.1.3 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Sant’Ana provenientes das receitas oriundas da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, no CUST e todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Sant’Ana (“Direitos Creditórios CPST”, “Direitos Creditórios CUST”, “Cessão Fiduciária CPST” e “Cessão Fiduciária CUST”), os quais serão depositados na Conta Vinculada Sant’Ana;”

2.1.4. A Cláusula 2.1.4 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.4. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, bem como todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada Sant’Ana a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada Sant’Ana, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada Sant’Ana, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada Sant’Ana”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, os Direitos Creditórios Emergentes e os Direitos Creditórios CPST, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada Sant’Ana”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes, a Cessão Fiduciária CPST e com a Cessão Fiduciária CUST, a “Cessão Fiduciária”).”



2.1.5. A Cláusula 5.2 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes e da Cessão Fiduciária CPST e Cessão Fiduciária CUST

5.2.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, e a partir desta data, a Sant'Ana obriga-se a fazer com que transitem na Conta Vinculada Sant'Ana a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPST e dos Direitos Creditórios CUST (“Recursos”), os quais, desde que as Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão de Emissão, serão transferidos para a conta corrente de livre movimentação nº 8634-7, agência 2373-6, de titularidade da Sant'Ana, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento Sant'Ana”), conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 5.6 abaixo, bem como observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Depósito.

5.2.2. Nos termos das notificações enviadas pela Sant'Ana ao Poder Concedente, na qualidade de poder concedente da Concessão, e ao ONS, conforme constante do **Anexo IV** ao presente Contrato, o Poder Concedente e o ONS deverão realizar, ou tomar as medidas para que seja realizado, o pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPST e dos Direitos Creditórios CUST exclusivamente na Conta Vinculada Sant'Ana, conforme o caso (“Notificações”).

5.2.3. A partir de 15 de fevereiro de 2024 (inclusive) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Sant'Ana obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant'Ana recursos, em valor agregado, equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e setenta e nove mil reais), valor a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”).

(...)”

2.1.6. O item (j) da Cláusula 9.1 do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o



cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto: (i) pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura) na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (iii) pela publicação da ata da RCA de Emissão no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" e da AGE da Sant'Ana no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 — Segmento Cetip UTMV; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;"

- 2.1.7.** Os Anexos I, II, III, IV e V ao Contrato, os quais passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo A ao presente Aditamento.
- 2.2.** Em virtude da Incorporação, as Partes resolvem excluir o item "xxvi" da Cláusula 8.1 do Contrato.
- 2.3.** Em virtude das deliberações tomadas na Rerrat da AGD, as Partes resolvem incluir o item "r" na Cláusula 9.1 do Contrato.
- 2.4.** Em virtude das deliberações tomadas na Rerrat da AGD, as Partes substituem os termos definidos alterados em todas as demais cláusulas aplicáveis, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** As alterações ao Contrato efetivadas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alterados por este Aditamento. O Contrato passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1.** Cada Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Aditamento, que:
- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Aditamento, da constituição da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas



as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) a celebração deste Aditamento, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Cedente;
- (d) após a obtenção dos registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, este Aditamento e as obrigações aqui previstas constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, bem como obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exigíveis contra as Cedentes de acordo com os seus termos e condições aqui previstos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil");
- (e) seus representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Aditamento e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social de cada Cedente;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Aditamento e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a constituição da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem podem resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo de cada Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária); (iv) infração a qualquer disposição legal ou regulamentar a que cada Cedente esteja sujeita; e (v) infração a qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete cada Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) é a única legítima, beneficiária e proprietária dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (h) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que cada Cedente tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Aditamento;



- (i) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em que cada Cedente tenha sido citada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios ou este Aditamento;
- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Aditamento, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura) na JUCERJA; (ii) pela inscrição do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (iii) pela publicação das atas das Aprovações Societárias no jornal “Valor Econômico”, no jornal “Monitor Mercantil” ou no DOERJ, conforme aplicável;
- (k) não existem outros contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação aos Direitos Creditórios, que possam prejudicar a Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Aditamento;
- (l) os Direitos Creditórios (i) não são, na data de assinatura deste Aditamento, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, de que tenha sido citada, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (ii) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (m) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios;
- (n) a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, de acordo com o **Anexo I** ao Contrato, é irrevogável e irretroatável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo as Cedentes assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios;
- (o) o Contrato de Concessão e o CPST (i) encontram-se plenamente existentes, válidos, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e (ii) não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título;
- (p) a Concessão encontra-se plenamente existente, válida, em vigor e exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (q) as Cedentes mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (r) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pelas Cedentes, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, no Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.5. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.



**CLÁUSULA VI
LEI DE REGÊNCIA**

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA VII
FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



Página (1/2) de assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras Avenças”

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO:07877954700
CPF: 07877954700
Papel: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 09:43:02 BRT

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ueslei Portal Lima
Assinado por: UESLEI PORTAL LIMA:1066534752
CPF: 1066534752
Papel: Pro
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 10:09:12 BRT

Nome: Ueslei Portal Lima
Cargo: Procurador

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruna Vasconcelos Monteiro
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:0814947824
CPF: 30814947824
Papel: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 10:40:01 BRT

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Rafael Toni
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA:3811963870
CPF: 3811963870
Papel: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 10:40:16 BRT

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO:07877954700
CPF: 07877954700
Papel: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 09:43:06 BRT

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ueslei Portal Lima
Assinado por: UESLEI PORTAL LIMA:1066534752
CPF: 1066534752
Papel: Pro
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 10:09:19 BRT

Nome: Ueslei Portal Lima
Cargo: Procurador

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO:07877954700
CPF: 07877954700
Papel: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 09:44:00 BRT

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ueslei Portal Lima
Assinado por: UESLEI PORTAL LIMA:1066534752
CPF: 1066534752
Papel: Pro
Data/Hora de Assinatura: 20/12/2023 10:09:19 BRT

Nome: Ueslei Portal Lima
Cargo: Procurador



Página (2/2) de assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras Avenças”

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO 07877954700
CPF: 07877954700
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2023 06:44:05 BRT

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ueslei Portal Lima
Assinado por: UESLEI PORTAL LIMA 10965534752
CPF: 10965534752
Papel: Adv
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2023 10:09:24 BRT

Nome: Ueslei Portal Lima
Cargo: Procurador

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO 07877954700
CPF: 07877954700
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2023 06:44:05 BRT

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Ueslei Portal Lima
Assinado por: UESLEI PORTAL LIMA 10965534752
CPF: 10965534752
Papel: Adv
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2023 10:09:26 BRT

Nome: Ueslei Portal Lima
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Renato Luis Pinto Fernandes
Assinado por: RENATO LUIS PINTO FERNANDES 08474436710
CPF: 08474436710
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2023 09:48:46 BRT

Nome: Renato Luis Pinto Fernandes
CPF: 084.744.367-10

DocuSigned by:
Monica Dos Santos Peixoto
Assinado por: MONICA DOS SANTOS PEIXOTO 04470379786
CPF: 04470379786
Papel: Adv
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2023 09:48:28 BRT

Nome: Monica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797-86





ANEXO A
CONTRATO CONSOLIDADO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

como cedentes

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**

como Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS



Por este “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SANT’ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 333.0032958-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Sant’Ana” e, em conjunto com a TAESA, as “Cedentes”);

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a Sant’Ana e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº

0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA de Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e vigente à época (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);



- (B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000, conforme aditado (“Escritura de Emissão”);
- (C) nos termos da Escritura de Emissão, a TAESA obrigou-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures, depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato) (“PMT”), em conta corrente vinculada nº 13023933-6, agência 2271, de titularidade da TAESA, mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);
- (D) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana, realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (E) em 22 de março de 2019, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“Poder Concedente”), a Sant’Ana, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato de Concessão Nº 12/2019- ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica” (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Sant’Ana, em regime de concessão, da prestação do serviço

público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão (“Concessão”);

- (F) em 13 de junho de 2019, foi celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”) e a Sant’Ana o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 012/2019”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Sant’Ana aos usuários (“CPST”);
- (G) serão celebrados entre o ONS, a Sant’Ana (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST Sant’Ana) e as usuárias do sistema de transmissão, os “Contratos de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Sant’Ana (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST”);
- (H) a Sant’Ana é a única e legítima titular da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão; (2) provenientes do CPST; (3) provenientes dos CUSTs; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Sant’Ana que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Sant’Ana compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Sant’Ana, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Sant’Ana, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser transferidos para a conta vinculada n° 13052311-2, agência 2271, de titularidade da Sant’Ana, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada Sant’Ana”) e, em conjunto com a Conta Vinculada TAESA, “Contas Vinculadas”, conforme o caso, nos termos deste Contrato; e
- (I) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a TAESA obrigou-se a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”), pelo Decreto Lei n° 911, de 01 de outubro de 1969, conforme em vigor (“Decreto Lei 911”), pela Lei n° 8.987, de 13 de



fevereiro de 1995, conforme em vigor (“Lei 8.987”), e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato”, “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 2.1. Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela TAESA na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Multa (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela TAESA, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento Cetip UTVM (“B3 — Segmento Cetip UTVM”), ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, conforme



principais características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato), as Cedentes, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, das disposições contidas nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”), dos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987, do Contrato de Concessão, do CPST, do CUST e da Escritura de Emissão, cedem fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos:



- 2.1.1. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da TAESA relacionados à Conta Vinculada TAESA, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada TAESA, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);
- 2.1.2. a totalidade dos direitos creditórios da Sant’Ana relacionados e/ou emergentes da Concessão, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Sant’Ana, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Sant’Ana pelo Poder Concedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação de cada Concessão, depositados, e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Sant’Ana, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Emergentes” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes”, respectivamente), os quais serão depositados na Conta Vinculada Sant’Ana, sendo certo que, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Sant’Ana;
- 2.1.3. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Sant’Ana provenientes das receitas oriundas da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, no CUST e todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Sant’Ana (“Direitos Creditórios CPST”, “Direitos Creditórios CUST”, “Cessão Fiduciária CPST” e “Cessão Fiduciária CUST”), os quais serão depositados na Conta Vinculada Sant’Ana;
- 2.1.4. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, bem como todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada Sant’Ana a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada Sant’Ana, incluindo

recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada Sant'Ana, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada Sant'Ana”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, os Direitos Creditórios Emergentes e os Direitos Creditórios CPST, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada Sant'Ana”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes, a Cessão Fiduciária CPST e a Cessão Fiduciária CUST, a “Cessão Fiduciária”).



2.2. Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo II ao presente Contrato, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.

2.2.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no Anexo II ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pelas Cedentes ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, nos moldes previstos no **Anexo V** abaixo. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.3. Em conformidade com o disposto no artigo 1.362, inciso IV, do Código Civil, adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1 acima, os elementos indispensáveis à identificação dos Contratos de Concessão, dos CPST e do CUST estão descritos no **Anexo III** deste Contrato.

2.4. Para fins do disposto no presente Contrato, fica certo e acordado que eventual saldo positivo residual das Contas Vinculadas, após a excussão da presente Cessão Fiduciária e liquidação integral das Obrigações Garantidas, será restituído às Cedentes, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo.

3. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

3.1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá válida e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre os subitens (i) e (ii), a seguir: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido a totalidade do produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo (“Prazo de Vigência”).

3.1.1. Verificada a hipótese dos subitens (i) ou (ii) da Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, enviar às Cedentes e ao Banco Administrador (nos termos do Contrato de Depósito), conforme o caso, termo de quitação e exoneração: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii)

autorizando as Cedentes a registrar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 4 abaixo (“Termo de Quitação”).



- 3.2. Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária no caso de pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

4. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1. As Cedentes deverão (i) protocolar este Contrato, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Contrato, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.
- 4.2. Caso as Cedentes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta Cláusula 4, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado pelas Cedentes, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procedê-los ou tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Cedentes deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, por todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam necessárias e devidamente comprovadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão. O atendimento pelo Agente Fiduciário da obrigação prevista nesta Cláusula, não afasta a configuração de hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela TAESA, nos termos da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), da Escritura de Emissão.

5. PROCEDIMENTOS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA
- 5.1.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), a TAESA deverá depositar o valor correspondente da PMT na Conta Vinculada TAESA, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo, sendo certo que a data em que ocorrer o primeiro depósito será denominada “Data do Primeiro Depósito” para fins deste Contrato.
- 5.1.2. Sem prejuízo da Cláusula 5.1.1 acima, a TAESA deverá manter depositado, pelo prazo de vigência das Debêntures e até a liquidação integral das

Obrigações Garantidas, o valor de uma PMT, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3. A manutenção, pela TAESA, de valores correspondentes da PMT na Conta Vinculada TAESA, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será verificado da seguinte forma:



(i) em cada Data de Verificação TAESA (conforme abaixo definida), o Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento do Extrato TAESA (conforme abaixo definido):

(a) verificar se os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada TAESA no mês imediatamente anterior (“Mês de Referência”) são equivalentes, no mínimo, a PMT; e

(b) caso, em qualquer Data de Verificação TAESA, verifique que os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada TAESA no Mês de Referência não são equivalentes a, no mínimo, o valor de uma PMT, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a TAESA, para que, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação, recomponha o valor da PMT.

5.1.4. Para os fins deste Contrato, “Data de Verificação TAESA” significa o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao Mês de Referência, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer somente no 5º (quinto) Dia Útil da Data do Primeiro Depósito. Cada Data de Verificação TAESA sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

5.1.5. O não atendimento, pela TAESA, da manutenção da PMT em depósito na Conta Vinculada TAESA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de que trata a Cláusula 5.1.3(i)(b) acima, configurará uma hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela TAESA, sujeita ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), da Escritura de Emissão, observado o prazo de cura ali previsto.

5.1.6. Uma vez atingido o montante correspondente da PMT, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.1.3(i)(b) acima, a TAESA deverá comunicar imediatamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário, para confirmação do atendimento do montante correspondente da PMT, acompanhado do Extrato TAESA. Sendo constatado o atendimento, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Administrador (conforme previsto no

Contrato de Depósito) para interromper imediatamente o Evento de Retenção, realizado nos termos da Cláusula 5.10 abaixo.

5.1.7. A TAESA obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do montante correspondente a PMT na Conta Vinculada TAESA.

5.1.8. Caso, em cada Data de Verificação do Mês de Referência e desde que as Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão, o valor depositado na Conta Vinculada TAESA seja superior ao valor da PMT, os valores depositados na Conta Vinculada TAESA que excederem o valor da PMT poderão, mediante solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito, ser transferidos para a conta corrente nº 3112-7, agência 2373-6, de titularidade da TAESA, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento TAESA").

5.1.9. Na hipótese da Cláusula 5.1.8 acima, o Agente Fiduciário somente solicitará ao Banco Administrador a transferência do montante excedente do valor da PMT.

5.1.10. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e o envio do Termo de Quitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, bem como observados os demais procedimentos previstos na Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, os recursos depositados na Conta Vinculada TAESA deverão ser transferidos para a Conta Movimento TAESA.

5.2. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes e da Cessão Fiduciária CPST e Cessão Fiduciária CUST

5.2.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, e a partir desta data, a Sant'Ana obriga-se a fazer com que transitem na Conta Vinculada Sant'Ana a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPST e dos Direitos Creditórios CUST ("Recursos"), os quais, desde que as Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão de Emissão, serão transferidos para a conta corrente de livre movimentação nº 8634-7, agência 2373-6, de titularidade da Sant'Ana, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento Sant'Ana"), conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 5.6 abaixo, bem como observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Depósito.

5.2.2. Nos termos das notificações enviadas pela Sant'Ana ao Poder Concedente, na qualidade de poder concedente da Concessão, e ao ONS, conforme constante do **Anexo IV** ao presente Contrato, o Poder Concedente e o ONS deverão



realizar, ou tomar as medidas para que seja realizado, o pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPST e dos Direitos Creditórios CUST exclusivamente na Conta Vinculada Sant'Ana, conforme o caso ("Notificações").



5.2.3. A partir de 15 de fevereiro de 2024 (inclusive) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Sant'Ana obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant'Ana recursos, em valor agregado, equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e setenta e nove mil reais), valor a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária").

5.2.4. O Montante Mínimo da Cessão Fiduciária será verificado da seguinte forma:

- (i) em cada Data de Verificação Montante Mínimo (conforme abaixo definida), o Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento dos Extratos da Sant'Ana (conforme abaixo definido):
 - (a) verificar se o somatório dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, Direitos Creditórios CPST e Direitos Creditórios CUST depositados e transitados na Conta Vinculada Sant'Ana no período dos últimos 12 (doze) meses ("Meses de Referência") são equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e
 - (b) caso, em qualquer Data de Verificação Montante Mínimo, verifique que o somatório dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, Direitos Creditórios CPST e Direitos Creditórios CUST depositados e transitados na Conta Vinculada Sant'Ana nos Meses de Referência não são equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, deverá, imediatamente, comunicar, por escrito, às Cedentes, para que, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação, a Sant'Ana e/ou a Emissora constituam novas garantias, aprovadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, convocada e instalada nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que referida(s) nova(s) garantia(s) será(ão) automaticamente aprovada(s) pelo Agente Fiduciário, exceto se rejeitado por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas.



- 5.2.5.** Para fins deste Contrato, a “Data de Verificação Montante Mínimo” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.2.6.** As Cedentes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.
- 5.3.** As Cedentes, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, deverão enviar ao Agente Fiduciário, cópias assinadas das Notificações com o carimbo de protocolo de recebimento pelo Poder Concedente e o ONS.
- 5.4.** As Cedentes obrigam-se a fazer com que os Recursos sejam depositados e transitarem na Conta Vinculada Sant’Ana, conforme o caso, observado que todos os custos e despesas relativos aos procedimentos descritos nesta Cláusula serão arcados única e exclusivamente pelas Cedentes.
- 5.5.** As Cedentes ficam, ainda, proibidas (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento ao Banco Administrador e/ou ao Poder Concedente e/ou ao ONS e/ou aos usuários do Projeto diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada Sant’Ana, conforme o caso, nos termos deste Contrato e das respectivas Notificações, conforme aplicável; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPST e dos Direitos Creditórios CUST, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 5.6.** Enquanto o Banco Administrador não receber uma Comunicação de Inadimplemento (conforme abaixo definida) do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo, informando a ocorrência e a continuidade de um Evento de Retenção, os Recursos depositados na Conta Vinculada Sant’Ana serão transferidos pelo Banco Administrador nos termos do Contrato de Depósito, sem necessidade de qualquer comunicação prévia do Agente Fiduciário ao Banco Administrador.
- 5.7.** Fica, desde já, certo e ajustado que o Banco Administrador realizará qualquer Evento de Retenção até o Dia Útil imediatamente posterior à data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento pelo Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito. Neste caso, na data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento, o Banco Administrador fará normalmente a transferência dos Recursos para a Conta de Livre Movimento Sant’Ana.

5.8. As Partes declaram e aceitam que a transferência dos Recursos para a Conta Movimento Sant'Ana nos termos da Cláusula 5.6, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os Recursos transferidos para a Conta Movimento Sant'Ana serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Sant'Ana.

5.9. O Banco Administrador, mediante o recebimento de uma comunicação de inadimplemento a ser enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para as Cedentes ("Comunicação de Inadimplemento"), deverá bloquear as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Depósito, de modo que a totalidade dos Recursos ali depositados deixe de ser transferida automaticamente para as Cedentes nas Contas Movimento, ficando assim indisponível às Cedentes, observado que o Banco Administrador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação formal escrita instruindo-o a liberar o bloqueio ou até que os recursos depositados nas Contas Vinculadas sejam totalmente excutados, nos termos da Cláusula 11 abaixo, conforme o caso, em consonância com o procedimento previsto no Contrato de Depósito.

5.10. O Agente Fiduciário obriga-se a enviar a Comunicação de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.9 acima, somente na ocorrência dos eventos de retenção extraordinária abaixo listados (sendo cada um, um "Evento de Retenção"):

- (a) descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável, após o término do(s) prazo(s) de cura eventualmente aplicável(is) e sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese na qual os recursos mantidos nas Contas Vinculadas permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja integralmente sanado;
- (b) verificação, pelo Agente Fiduciário, de não atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima;
- (c) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que os recursos bloqueados nas Contas Vinculadas serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, conforme o caso; e
- (d) ao final do expediente bancário na Data de Vencimento (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato), sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.

6. CONTAS VINCULADAS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, as Contas Vinculadas serão operadas e movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme instruções



- 6.1.16.** não aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária das SPEs, observados os termos deste Contrato;
- 6.1.17.** a partir da data deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pelas SPEs, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das SPEs ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados;
- 6.1.18.** arquivar o presente Contrato na sede das SPEs, deixando-o à disposição dos acionistas da Alienante, bem como do Agente Fiduciário;
- 6.1.19.** tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas; e
- 6.1.20.** na declaração de vencimento antecipado, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.
- 6.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e/ou em lei, durante o Prazo de Vigência, as SPEs se obrigam a não constituir Ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os direitos emergentes das concessões de transmissão de energia elétrica detidas nesta data pelas SPEs ou sobre os demais direitos creditórios das SPEs decorrentes de tais concessões.
- 6.3.** A Alienante e as SPEs, conforme necessário, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Alienante e as SPEs defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.



7. Declarações e Garantias

7.1. A Alienante e as SPEs, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social total da (i) SPT, totalmente subscrito e integralizado, conforme estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$537.235.007,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e sete reais), representado por 537.235.007 (quinhentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil e sete) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de SPT; (ii) Brasnorte, totalmente subscrito e integralizado, conforme estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$191.052.000,00 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e dois mil reais), representado por 191.052.000 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e dois mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Brasnorte; e (iii) São Gotardo, totalmente subscrito e integralizado, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$10.457.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais, representado por 10.457.000 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e sete mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de São Gotardo;
- (b) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização de Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;
- (e) exclusivamente quanto à Alienante, é legítima titular e proprietária das respectivas Ações, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social de cada uma das SPEs, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos



ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Alienação Fiduciária, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;

- (f) este Contrato e os demais documentos da Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes e eficazes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos;
- (g) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola: (i) os documentos societários das SPEs e da Alienante; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as SPEs e/ou a Alienante faça(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Alienante e/ou das SPEs, exceto pela Alienação Fiduciária; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar e/ou qualquer regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às SPEs e/ou à Alienante, (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou as SPEs e/ou qualquer de seus respectivos ativos; (vii) nem constituem inadimplemento; (viii) nem importam em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Alienante e/ou as SPEs seja(m) parte;
- (h) os representantes legais da Alienante e das SPEs que assina(m) este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante e/ou das SPEs, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Alienante;
- (j) a Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de



preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação as ações de emissão de qualquer das SPEs, a qualquer tempo;

- (k) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e será plenamente válida nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo, em favor dos Debenturistas, um direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados de forma que nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (l) os Ativos Alienados (i) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (ii) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (iii) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação; e (iv) estão totalmente integralizados e livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (m) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante e as SPEs plena capacidade de assumir as respectivas obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (n) os Ativos Alienados não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas;
- (o) não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as SPEs a emitirem ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por elas emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social das SPEs ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das SPEs e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos



Ativos Alienados que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados;

- (p) o mandato outorgado nos termos deste Contrato foi outorgado como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil; e
- (q) ressalvados os registros e averbações mencionados na Cláusula 2, bem como no subitem (k) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

7.2. A Alienante e as SPEs comprometem-se a indenizar e a manter indenidos os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7. As disposições contidas nesta Cláusula 7.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, caso tome conhecimento que quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, total ou parcialmente, foram, à época em que foram prestadas, inverídicas, incompletas, incorretas ou inválidas, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

7.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

8. Alterações Referentes às Obrigações Garantidas

8.1. A Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante, não obstante:



- (a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (b) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (d) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (e) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9. Obrigações do Agente Fiduciário

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
- (b) verificar a regularidade da constituição e da liberação da Alienação Fiduciária e o atendimento a cada Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;
- (c) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (d) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante sobre a Alienação Fiduciária que comprometa a garantia ora



prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;

- (e) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Alienante e das SPEs; e
- (f) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais documentos da Emissão.

9.2. A Alienante e as SPEs reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante e as SPEs a comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato

9.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara conhecer e aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições.

10. Banco Administrador

10.1. O Banco Administrador deverá movimentar a Conta Vinculada de acordo com o previsto neste Contrato, cujas obrigações encontram-se reproduzidas no Contrato de Depósito.

11. Disposições Gerais

11.1. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência.

11.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

11.4. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.



- 11.5.** Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.6.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.7.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
- 11.8.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.9.** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 11.10.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.11.** A Alienante e as SPEs obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.12.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante e pelas SPEs no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira



responsabilidade da Alienante e das SPEs, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

- 11.13.** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante e das SPEs, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 11.14.** Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos documentos da Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Alienante e/ou das SPEs.
- 11.15.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").
- 11.16.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.17.** No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais documentos da Emissão.
- 11.18.** As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto (a) com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo que o consentimento do Agente Fiduciário será condicionado à autorização pelos Debenturistas neste sentido, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.



11.19. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha; Eugênia Souza

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para a SPT:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a Brasnorte:

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a São Gotardo:



Anexo II – Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (c) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), conforme o caso, (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarente e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (g) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal



Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão;

- (h) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2019, celebrado em 22 de março de 2019, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Sant'Ana"), e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão"); (2) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 012/2019, celebrado em 13 de junho de 2019, entre Operadora Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e Sant'Ana, e seus posteriores aditivos ("CPST"); (3) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, da CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Sant'Ana, compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Sant'Ana, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Sant'Ana, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2) e (3) desta Cláusula ("Conta Vinculada"), (b) pela Alienante, de conta vinculada onde serão depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração ("Conta de Pagamento Debêntures", "Cessão Fiduciária" e, este último, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais"), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, a Sant'Ana e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos



Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS (representando as concessionárias de transmissão) e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão;

- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”);
- (j) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (k) Resgate Antecipado Facultativo: Caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), e, neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a TAESA estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);
- (l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a TAESA poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela TAESA, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se expressamente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer



procedimento ou aprovação, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no que for aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, “Oferta de Resgate Antecipado”);

- (m) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à TAESA, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela TAESA poderão, a critério da TAESA, (1) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (2) permanecer em tesouraria ou (3) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela TAESA para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (n) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da TAESA constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela TAESA de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa



convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); e

- (p) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.



Anexo III - Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo (doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Alienante”);

de outro lado:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” sendo, a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de SPEs:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP



22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”); e

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Alienante estabeleceu os termos e condições da emissão de 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (B) em 17 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual Alienante, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante perante dos Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os Ativos Alienados (conforme definidos no Contrato);
- (C) a Alienante se tornara proprietária de [•] ([•]) novas ações ordinárias de emissão da [•] (“Novas Ações”); e
- (D) nos termos da Cláusula 1.7.1 do Contrato, a Alienante deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Novas Ações em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[•] *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1.de (a) [•] (•) ações ordinárias de emissão de SPT, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) ações ordinárias de emissão de Brasnorte, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da (“Ações Brasnorte”); e (c) ações ordinárias de emissão de São Gotardo, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte “Ações”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato.”

2. As Partes decidem alterar a Cláusula 2.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Foi alienada fiduciariamente [•]% ([•]) das ações ordinárias emitidas por [São Pedro Transmissora de Energia S.A. {OU} Brasnorte Transmissora de Energia S.A. {OU} São Gotardo Transmissora de Energia S.A.] (“Companhia”) detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”), totalizando [•] ([•]) ações correspondentes a [•]% ([•]) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da TAESA (“Debenturistas”), representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela TAESA ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.”



3. Nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato, a Alienante se obriga a (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação prevista na cláusula 2.1, fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do(s) livro(s) de ações e/ou do extrato(s) da(s) conta(s) de depósito, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio declaração da instituição financeira escrituradora, que comprove a averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Aditamento em conformidade com referida Cláusula; e (b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, registrar o presente Aditamento junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, e entregar ao Agente Fiduciário cópia do presente Aditamento, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).
4. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
5. Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
7. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, [data].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações e Outras Avenças**

Sociedade	Nº de Ações Ordinárias alienadas	% do Capital Total	Valor, na presente data das Ações constituídas em garantia por meio do presente Contrato
SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	[•]	[•]%	[•]
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	[•]	[•]%	[•]
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	[•]	[•]%	[•]



Anexo IV – Modelo de Procuração

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, (“**Outorgante**”), nomeia e constitui **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Outorgante (“**Debêntures**” e “**Emissão**”) (“**Outorgado**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, favorecidos pela alienação fiduciária constituída de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, na qualidade de garantidora, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário, a **SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7 (“**SPT**”), a **BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0 (“**Brasnorte**”) e a **SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3 (“**São Gotardo**” e, em conjunto com SPT e Brasnorte, “**SPEs**”), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme alterado de tempos em tempos “**Contrato**”), como seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados (conforme definido no Contrato) para garantir a integral liquidação das Obrigações



Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo permitido seu subestabelecimento para os fins do fiel cumprimento desta Procuração, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
- (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados;
- (c) efetuar o registro da alienação fiduciária criado por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante as SPEs, no que se refere aos Livros de Registros de Ações Nominativas, e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão das SPEs, caso aplicável;
- (d) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.1 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato;
- (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; e
- (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Alienados nos termos do Contrato.



Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [data].

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Certificate Of Completion

Envelope Id: 649E809B9D994C8F9922F1219E03A284

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: TAESA I Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (V. Fin...

Source Envelope:

Document Pages: 55

Signatures: 12

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabella Portes

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Enveloped Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Isabella.Portes@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 201.17.83.201

Record Tracking

Status: Original

Holder: Isabella Portes

Location: DocuSign

12/20/2023 9:24:48 AM

Isabella.Portes@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Bruna Vasconcelos Monteiro

bvm@vortx.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 35614047824

Signer Role: Procuradora

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/20/2023 10:40:43 AM

ID: f3a5c5ba-a3c5-41c8-a2ac-c4bedb772f74

Luciana Teixeira Soares Ribeiro

luciana.ribeiro@taesa.com.br

Gerente Executiva de Finanças

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 07877954700

Signer Role: Procuradora

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/20/2023 9:38:44 AM

ID: bc2b7e37-a038-46a5-b622-365acaea47e9

Monica Dos Santos Peixoto

Monica.peixoto@taesa.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 04470379786

Signer Role: N/A

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/20/2023 9:47:20 AM

ID: dbaccba5-a43e-48c8-a9e6-1435b6251996

Signature

DocuSigned by:

 Bruna Vasconcelos Monteiro
 7E9C0172C0974EA...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.114

Timestamp

Sent: 12/20/2023 9:31:35 AM

Viewed: 12/20/2023 10:40:43 AM

Signed: 12/20/2023 10:41:19 AM

DocuSigned by:

 Luciana Teixeira Soares Ribeiro
 FC14F99BB6C2475...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.12.16.210

Sent: 12/20/2023 9:31:36 AM

Viewed: 12/20/2023 9:38:44 AM

Signed: 12/20/2023 9:39:40 AM

DocuSigned by:

 Monica Dos Santos Peixoto
 E39E08F8236249D...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.76.191.100

Sent: 12/20/2023 9:31:36 AM

Viewed: 12/20/2023 9:47:20 AM

Signed: 12/20/2023 9:49:36 AM



Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

<p>Rafael Toni rts@vortex.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 38311563870 Signer Role: Procurador</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/20/2023 10:41:01 AM ID: 144c3a40-29da-4893-b1ec-96b4bd51aa04</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rafael Toni</i> 6A8E280CF8C4A5...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.228.50</p>	<p>Sent: 12/20/2023 9:31:37 AM Viewed: 12/20/2023 10:41:01 AM Signed: 12/20/2023 10:41:27 AM</p>
--	---	--

<p>Renato Luis Pinto Fernandes Renato.pinto@taesa.com.br Analista Financeiro Sênior Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 08474436710 Signer Role: N/A</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/20/2023 9:33:06 AM ID: b777292b-57e6-4257-9d39-a684102a67de</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renato Luis Pinto Fernandes</i> 5E573513C281482...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.191.100</p>	<p>Sent: 12/20/2023 9:31:37 AM Viewed: 12/20/2023 9:33:06 AM Signed: 12/20/2023 9:33:43 AM</p>
--	--	--

<p>Ueslei Postal Lima ueslei.lima@taesa.com.br Coordenador de Finanças Corporativas Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 10665534752 Signer Role: Procurador</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/20/2023 10:10:43 AM ID: eb4957da-b050-4a30-8aed-de7d41fcd390</p>	<p>DocuSigned by: Ueslei Postal Lima 8FB9EF8EC6804E8...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.191.100</p>	<p>Sent: 12/20/2023 9:31:37 AM Viewed: 12/20/2023 10:10:43 AM Signed: 12/20/2023 10:11:57 AM</p>
--	---	--

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps



Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/20/2023 9:31:38 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/20/2023 10:10:43 AM
Signing Complete	Security Checked	12/20/2023 10:11:57 AM
Completed	Security Checked	12/20/2023 10:41:27 AM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

